

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN****Ref.: CONCORRÊNCIA N° 005/2016-SENAC-RN**

Processo n° 159/2016

**ATA DE JULGAMENTO | ANÁLISE DAS  
PROPOSTAS | DECLARAÇÃO DO  
VENCEDOR.**

Às nove horas do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Rua São Tomé, n° 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para realizar a classificação das propostas de preços das licitantes habilitadas na **Concorrência n° 005/2016 (Manutenção e conservação de fachadas das Unidades SENAC Alecrim e Zona Sul)**.

A Comissão, após análise das propostas quanto ao valor estimado, verificação das planilhas orçamentárias e requisitos da proposta, fez as seguintes considerações:

Quanto a proposta da empresa **CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n° 18.715.796/0001-24**, a Comissão detectou que sua planilha orçamentária está incompleta, prejudicando a análise da composição dos valores. Ainda, que deixou de fazer constar um serviço que deveria constar da planilha, considerando que a licitação é em regime de empreitada por preço global. A Comissão entendeu não ser possível o saneamento, posto que o Edital considera essa omissão como um vício insanável. Por essa razão, a Comissão decidiu desclassificar a proposta da referida empresa, com base no subitem 12.1.2.3, alínea “c”, item “i” c/c o item 22.7 do Edital.

Quanto a proposta da empresa **SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., CNPJ n° 01.737.254/0001-50**, a Comissão verificou que houve um equívoco na multiplicação dos valores. Sendo vício sanável, conforme preceitua item 18.6 do Edital, a Comissão adequou os cálculos fazendo constar no valor de sua proposta o valor global com a correta multiplicação dos valores, resultando em R\$ 49.703,10 (quarenta e nove mil setecentos e três reais e dez centavos).

Não obstante as ressalvas feitas acima, a Comissão classificou todas as propostas apresentadas passando então a análise da aceitabilidade das propostas.

Como o critério de julgamento é o valor global, foi verificado que a empresa **SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.** ofertou o menor preço, tendo sido achada válida sua proposta. Contudo, a Comissão constatou que no certame participam Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), que possuem direito de preferência, conforme prescreve a Lei Complementar n° 123/2006.

Aplicando a margem de 10%, chegou-se ao valor global de R\$ 54.673,41 (cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) verificando-se que três licitantes, com direito de preferência, tinham propostas de preços dentro do percentual indicado, gerando a seguinte ordem na lista de concessão do direito de preferência: 1ª) **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP.** com proposta no valor de **R\$ 52.223,00** (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e três reais); 2ª) **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com proposta no valor de **R\$ 52.501,87** (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos); 3ª) **S FERNANDES OLIVEIRA - ME.**, com proposta no valor global de **R\$ 53.086,00** (cinquenta e três mil e oitenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

	MARGEM 10 %	R\$ 54.673,41	
LICITANTE	PROPOSTA GLOBAL	DENTRO DA MARGEM	ORDEM
<b>CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n° 08.202.696/0001-40</b>	<b>R\$ 52.501,87</b>	<b>SIM</b>	<b>2</b>
<b>CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF n° 04.540.064/0001-36</b>	<b>R\$ 52.223,00</b>	<b>SIM</b>	<b>1</b>
<b>S FERNANDES OLIVEIRA - ME., CNPJ/MF n° 05.386.927/0001-25</b>	R\$ 53.086,00	<b>SIM</b>	<b>3</b>
F. DOIS ENGENHARIA LTDA., CNPJ n° 04.751.986/0001-92	R\$ 59.343,24	NÃO TEM DIREITO	
<b>SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., CNPJ n° 01.737.254/0001-50</b>	<b>R\$ 49.703,10</b>	<b>MELHOR PROPOSTA</b>	
CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n° 18.715.796/0001-24	R\$ 55.590,42	<b>NÃO</b>	
OCEANIA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP., CNPJ n° 04.078.544/0001-27	R\$ 56.883,89	<b>NÃO</b>	

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar n° 123/2006, foi concedido um prazo de 48 horas para que a licitante **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF n° 04.540.064/0001-36** pudesse verificar a possibilidade de ofertar uma última proposta, menor que a da empresa **SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., CNPJ n° 01.737.254/0001-50**. Contudo, a empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP** solicitou cancelamento de sua proposta de preço reajustada, conforme consta nos autos do processo.

Ato contínuo, foi concedido o mesmo prazo a licitante **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.202.696/0001-40, 2º colocada na ordem de classificação das ME's e EPP's. Por sua vez, dentro do prazo, a empresa **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou nova proposta de preços no valor de **R\$ 49.691,02 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e dois centavos).**

Após análise, a Comissão de Licitação decidiu classificar e aceitar a nova proposta de preços encaminhada pela Licitante **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** e, conseqüentemente, declará-la **vencedora** da Concorrência nº 005/2016.

Nada mais havendo a ser registrado, assinam todos os membros presentes após a leitura da presente Ata em voz alta, que eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavei e juntamente assino.

**Julliana Alliny de Souza Silva**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeiro

**Isaac Nilton de Sousa**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

**Talita Cristina Bocayuva Torres**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio